

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 137.508

ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação - FECOM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação - FECOM, exercício de 2019.

RESPONSÁVEIS: Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva

RELATORA: Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 12.209/2020

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO.

Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.426^a (milésima quatrocentésima vigésima sexta) Sessão Ordinária Virtual, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **1) APROVAR** a Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO – FECOM**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Desembargadores Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva, considerando-a **REGULAR** e **2) ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo. **AUSENTE**, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco - Acre, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**
Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Conselheira Substituta **MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA**

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 137.508

ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação – FECOM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação - FECOM, exercício de 2019.

RESPONSÁVEIS: Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva

RELATORA: Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO – FECOM**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Desembargadores Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva, gestores no período de 1º-01 a 03-02-2019 e 04-02 a 31-12-2019, respectivamente.
2. Em 13 de maio de 2020, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, II, *h*, da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013 e Portaria-TCE n. 69/2020, que prorrogou até o dia 15 de maio de 2020, o prazo para o envio das Prestações de Contas dos entes estaduais, relativas ao exercício de 2019.
3. Houve a autuação, o registro e a distribuição por parte da SECRETARIA DAS SESSÕES (fl. 102) e o encaminhamento à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - DAFO, que se manifestou, por meio da 1ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, considerando **regulares** as contas apresentadas pelo **FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO – FECOM**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (fls. 1.455/1.461).
4. Encaminhados os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, a i. Procuradora Dra. Anna Helena de Azevedo Lima se manifestou pela regularidade das contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 (fl. 1.466).
5. É o Relatório.
6. Rio Branco, 26 de novembro de 2020.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 137.512

ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação - FECOM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação - FECOM, exercício de 2019.

RESPONSÁVEIS: Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva

RELATORA: Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo

VOTO

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO – FECOM**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Desembargadores Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva, a qual será analisada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.

2. Nesse caminho, passo à análise dos dados insertos no processo:

a) a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução-TCE n. 87/2013 (6ª edição do Manual de Referência), tendo sido encaminhada tempestivamente e com documentação necessária ao seu processamento (Anexo VII);

b) o **ROL DE RESPONSÁVEIS** (fls. 02/17) pelo Órgão foi devidamente encaminhado, conforme o previsto no artigo 8º da Resolução-TCE n. 87/2013, tendo, ainda, encaminhado a autorização para consultar a movimentação das contas bancárias e parecer sobre as contas da entidade emitido pelo Controle Interno, consoante previsto nos itens II, III e XIV;

c) prosseguindo, também foram enviados os decretos de abertura de créditos adicionais no qual **estão relacionados todos os valores relativos às suplementações orçamentárias**, ressaltando-se, ademais, que tal relatório está em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

d) com base nas informações contidas no tópico anterior, chegou-se à conclusão que o **orçamento** previsto para o exercício de 2019, o qual foi aprovado pela Lei Estadual n. 3.470, de 28-12-2018, e estimava receitas e despesas no patamar de R\$ 1.361.852,23 (um milhão trezentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), após suplementações (R\$ 362.986,26) atingiu o montante de R\$ 1.724.838,49 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos);

e) os **demonstrativos contábeis** foram devidamente encaminhados, os quais passarei a analisar:

e.1) o **Balanco Orçamentário** (fls. 103/104), demonstra que a receita realizada e a despesa paga (R\$ 1.614.986,58) foram coincidentes;

e.2) no tocante ao **Balanco Financeiro** (fl. 105), refletiu fielmente as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, havendo um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 158.019,86 (cento e cinquenta e oito mil dezenove reais e oitenta e seis centavos), devidamente comprovado pelo extrato bancário enviado (fls. 22/41);

e.3) quanto ao **Balanco Patrimonial** (fls. 106/108), evidenciou o patrimônio do Fundo, agrupando bens, valores, créditos e obrigações da gestão, valendo destacar que o patrimônio líquido da Unidade, no exercício, foi de R\$ 158.019,86 (cento e cinquenta e oito mil dezenove reais e oitenta e seis centavos). Na análise da Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 110), o resultado patrimonial do período apresentou *deficit*, já que no confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas foi de R\$ 204.966,40 (duzentos e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

f) com relação aos itens III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XV, do Anexo VIII, do Manual de Referência da Resolução-TCE n. 87/2013, foi encaminhado “nada consta” (fl. 42);

g) por fim, foi apresentado o **Parecer** emitido pelo Controle Interno, nos termos do item XIV do Anexo VIII do Manual de Referência.

3. Da análise procedida, conclui-se que a Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000 e Lei n. 4.320/1964 e ainda Processo TCE n. 137.508 (Acórdão n. 12.209/2020/Plenário)

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

com a Resolução-TCE n. 87/2013, tendo obedecido os princípios contábeis aceitos e apresentando a documentação prevista na legislação, sem indícios de prática de ilegalidades capazes de demandar investigação pormenorizada, em processo próprio de Tomada de Contas Especial ou mesmo em processo alheio ao foro de apreciação deste Tribunal, não merecendo, conseqüentemente, reprovação.

4. Assim, ante o exposto, **VOTO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela:

3.1 APROVAÇÃO da Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO – FECOM**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Desembargadores Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva, considerando-a **REGULAR**;

3.2 REMESSA dos autos ao **ARQUIVO**, após as formalidades de estilo.

5. É como **VOTO**.

6. Rio Branco, 26 de novembro de 2020.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora